Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

EDITAL

CONCURSOS RELATIVOS AOS REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO NO ENSINO SUPERIOR - 2025/2026

(Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Viseu)

I. Condições de candidatura

1 - Podem requerer a mudança para um par instituição/curso, os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 - Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma.

Deste modo, as provas devem ser reconhecidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV como adequadas ao curso para o qual pretende a mudança de par instituição/curso, tendo o requerimento, neste caso, de ser acompanhado de documentação, do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que discrimine as provas e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação.

3 - Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e

c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

O diploma de especialização tecnológica de que o estudante é detentor, deve estar ou ser reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV para efeitos de ingresso no curso para o qual requer a mudança de par instituição/curso. Caso não o esteja, deverá ser feito um requerimento nesse sentido.

4 - Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

O diploma de técnico superior profissional, de que o estudante é detentor, deve estar ou ser reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV para efeitos de ingresso no curso para o qual requer a mudança de par instituição/curso. Caso não o esteja, deverá ser feito um requerimento nesse sentido.

5 - Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

6 - Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de cursos de dupla certificação de nível secundário ou cursos artísticos especializados, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pelas provas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

Deste modo, as provas devem ser reconhecidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV como adequadas ao curso para o qual pretende a mudança de par instituição/curso, tendo o requerimento, neste caso, de ser acompanhado de documentação, do estabelecimento/instituição onde as provas foram realizadas, que discrimine as provas e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação. Ficam dispensados deste procedimento, os candidatos que tenham

realizado as provas requeridas para o par instituição/curso para o qual pretende a mudança.

7 - Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

8 - O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

9 - Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

10 - Os exames a que se refere a alínea b) do ponto 1 e do ponto 7 podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

11 - Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

12 - Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

II. Calendário para os concursos relativos aos regimes de reingresso e mudança de par Instituição/curso

1ª fase

1. Apresentação das candidaturas .....15.07.2025 a 28.08.2025
2. Afixação das listas provisórias de seriação dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos 04.09.2025
3. Reclamações 05.09.2025
4. Afixação das listas finais de seriação dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos..... 09.09.2025
5. Matrícula e inscrição .....de 10.09.2025 a 15.09.2025

2ª fase (vagas sobrantes)

1. Apresentação das candidaturas .....de 18.09.2025 a 29.09.2025
2. Afixação das listas provisórias de seriação dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos 02.10.2025
3. Reclamações 03.10.2025
4. Afixação das listas finais de seriação dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos..... 06.10.2025
5. Matrícula e inscrição .....de 07.10.2025 a 09.10.2025

Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

III. Vagas

Curso	Mudança de par Instituição/curso
Ciências e Tecnologia do Ambiente	4
Contabilidade	1
Engenharia Civil	1
Engenharia Eletrotécnica	1
Engenharia Informática	4

Curso	Mudança de par Instituição/curso
Engenharia Mecânica	3
Gestão de Empresas	2
Gestão de Empresas (pós-laboral)	2
Gestão Industrial	2
Marketing	2
Tecnologia e Design de Mobiliário	1
Tecnologias e Design de Multimédia	1
Turismo	2

Notas:
Às vagas indicadas para os concursos especiais e para os regimes de mudança de par instituição/curso podem acrescer, se aplicável, as vagas sobrantes do regime geral de acesso e ingresso ao ensino superior (2ª e 3ª fases do concurso nacional), bem como as vagas fixadas e não ocupadas nos regimes especiais.

O regime de reingresso não está sujeito a vagas.

IV. Critérios de Seriação

Os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso são seriados segundo os seguintes critérios:

a) Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas e consideradas afins do curso a que se candidata;

b) Melhor média aritmética, aproximada às décimas, das disciplinas/unidades curriculares consideradas na alínea anterior;

c) Candidato com data de nascimento mais recente.

V. Júri

O júri é constituído pelos professores: Carlos Alberto Tomás Simões, Joana Rita Silva Fialho e Joaquim de Almeida Simões.

VI. Documentos necessários para a instrução do processo

- Exibição presencial do documento de identificação e fiscal para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade (consoante os casos) ou, em alternativa, fotocópia do documento de identificação e fiscal.

- Procuração, quando representado por procurador.

e ainda para:

Candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior nacional:

- Documento comprovativo da realização das provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso para o qual requer a mudança (por exemplo: Ficha ENES do ano em que se candidatou ao Ensino Superior) ou, para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso e ou classificação no ensino secundário, documento(s) comprovativo(s) da sua forma de acesso e ingresso no par instituição/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final;
- Documento comprovativo de matrícula/inscrição no par instituição/curso de ensino superior que frequenta ou frequentou;
- Certidão de habilitações, discriminando as disciplinas/unidades curriculares em que obteve aproveitamento e respetiva classificação;
- Plano de estudos do curso de ensino superior que frequenta ou frequentou, com indicação da carga horária, periodicidade (anual/semestral) e ECTS, se aplicável;
- Documento que ateste, relativamente às prescrições, se no ano letivo da candidatura tem direito à inscrição, conforme o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, para alunos externos à escola onde pretende ingressar;
- Comprovativo do reconhecimento do curso que frequenta ou frequentou se o mesmo não for lecionado numa Escola do IPV.

Candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído:

- Certidão de aprovação nas (ou de equivalência às) disciplinas do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para a candidatura ao par instituição/curso, ou documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par instituição/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final, ou, ainda, tratando-se de Estudante Internacional, documentação comprovativa do preenchimento das condições exigidas para o ingresso no curso a que se pretende candidatar estabelecidas nos termos do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPV;
- Certidão da matrícula/inscrição em instituição de ensino superior estrangeiro, visada pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiver escrito em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzido para Português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consulado Português;
- Certidão de habilitações, onde constem todas as disciplinas/unidades curriculares onde obteve aproveitamento e respetiva classificação, o ano curricular a que pertencem, respetivos ECTS, caso se aplique, passada pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro.

Informação:

A candidatura é feita pelos interessados, através de um dos seguintes meios:

- Online: *https://portal.ipv.pt/candidaturas*;
- Presencialmente nos Serviços Académicos da ESTGV, mediante preenchimento de impresso próprio (imq*05.02.07 candidatura a reingresso ou a mudança de par instituição/curso), que se encontra disponível na *Secretaria Virtual do IPV* e nos Serviços Académicos.

Taxa de Candidatura: 70 €

O valor da taxa de candidatura não será devolvido.

As matrículas dos alunos colocados serão realizadas através do Portal da Internet da ESTGV (https://portal.ipv.pt). Após a saída dos resultados, todos os alunos colocados

Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

receberão um e-mail dos serviços informáticos com as credenciais e os procedimentos a seguir para efetuarem a respetiva matrícula.

Conforme decorre do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, na sua redação atual, os Estudantes Internacionais (como tal considerados nos termos do artigo 3.º desse Decreto-Lei), podem ingressar através dos regimes de mudança de par instituição/curso e reingresso, sendo-lhes aplicado o disposto nos artigos 9.º a 11.º daquele diploma legal. Devem ter, ainda, em conta o disposto no Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Viseu, nomeadamente no seu artigo 19.º (Regulamento n.º 342/2019, *Diário da República*, 2ª série, n.º 72, 11 de abril de 2019).

Viseu, 25 de junho de 2025

O Presidente da ESTGV

(Professor Doutor António Ventura Gouveia)

ESTGV
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
estgv@estgv.ipv.pt | 232 480 500